



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.751**  
**de 27 / 06 / 91**

Processo n.º 18.120

**PROJETO DE LEI N.º 5.458**

Autoria: M E S A

Ementa: Redenomina e reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

Arquive-se

*William Fidi*  
Diretor

311 07 191

PUBLICADO  
31/5/91



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis. 02  
Proc. 19.120  
Cm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS COMISSÕES:  
CJR - CEPO - CAT  
Presidente  
28/05/91

18100 3209

2707000

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
04/06/91

PROJETO DE LEI Nº 5.458

Redenomina e reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

Art. 1º É reclassificado o cargo de carreira de Agente Legislativo de Segurança B, nível III, do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, para o cargo de carreira de Agente Legislativo de Segurança A, nível IV.

Art. 2º É redenominado o cargo de carreira de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A, nível III, do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Telefonista-Recepcionista, nível IV.

Art. 3º É reclassificado o cargo de carreira de Técnico em Contabilidade, nível V, do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, para o cargo de Técnico em Contabilidade, nível VI, nos termos da Lei Municipal 3.227, de 8 de setembro de 1988.

Parágrafo único. Os efeitos deste artigo serão retroativos a 1º de abril de 1991.

Art. 4º Serão promovidos nos cargos referidos nos artigos anteriores os ocupantes dos cargos ora reclassificados e redenominados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

\*



(PL 5.458 - fls. 2)

cação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

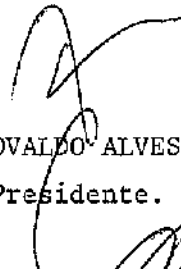
O presente Projeto de Lei busca dar aplicabilidade ao Projeto de Resolução de autoria da Mesa desta Edilidade onde se pretende atualizar o Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

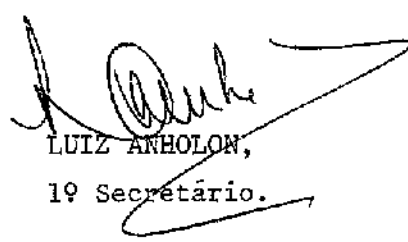
A reclassificação contida no artigo 3º e seu parágrafo único da proposição em questão decorre de alteração existente no cargo de Técnico em Contabilidade, Nível V, criado pela Lei nº 3134/87. Com o advento da Lei Municipal nº 3227/88, oriunda do Executivo, que atribuiu nível diverso (VI) a essa categoria de servidor, o princípio da isonomia deverá ser aplicado nos termos do artigo 3º, § 1º da Constituição Federal.

Isto posto, a propositura em tela se faz premente, conforme preceitua o artigo 47, I, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Sala das Sessões, 28-5-91

A MESA

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

  
LUIZ ANHOLON,  
1º Secretário.

  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA,  
2º Secretário.

\*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*W. M. Amfedi*  
Diretor Legislativo

28 105191

\*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1115

PROJETO DE LEI Nº 5458

PROC. Nº 18120

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente Projeto de Lei redenomina e reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03.

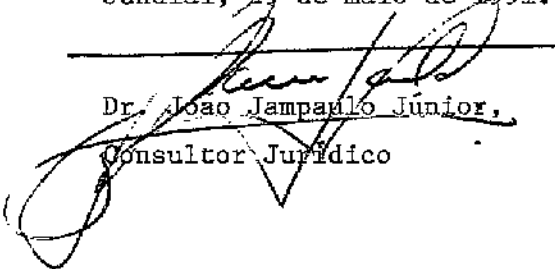
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e quanto à iniciativa, nos termos do artigo 27, inciso III da L.O.M., c/c o artigo 25, inciso VI do Regimento Interno da Casa.
2. A matéria é de natureza legislativa, conforme dispõe o artigo 47, incisos I e III da Carta Municipal. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamentos e de Assuntos do Trabalho.
4. QUORUM: maioria absoluta (art.44, § 2º, letra "a", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de maio de 1991.

  
Dr. João Jampaolo Júnior,  
Consultor Jurídico

\*

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Aluísio*  
Diretor Legislativo  
31/05/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

*João A. M. S. S. S.*

para relatar no prazo de 7 dias.

*Am*  
Presidente  
31/05/91

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.120

PROJETO DE LEI Nº 5.458, da MESA, que redenomina e reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

PARECER Nº 5.204

A proposição em destaque se nos afigura revestida do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, segundo depreen demos da leitura do Parecer nº 1.115 da Consultoria Jurídica da Casa, que hou vemos por bem subscrever em seus termos.

Vem o texto embasado no art. 27, inc. III da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o disposto no art. 25, inc. VI do Regimento Interno, inexistindo, ao nosso ver, óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.


Assim, em razão do exposto, concluímos votando favoráveis à matéria.

É o parecer.

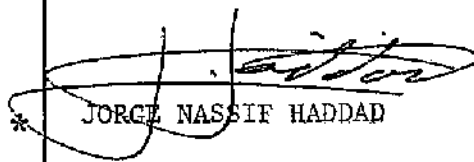
Sala das Comissões, 04.06.1991

APROVADO EM 04.06.91.

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSEI,  
Relator

  
ERAZÉ MARTINHO,  
Presidente.

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

  
\* JORGE NASSIF HADDAD

  
JOÃO CARLOS LOPES

TSV

278 x 218 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Albuquerque*  
Diretor Legislativo

04/06/91

Ao Vereador Sr. Francisco de Assis Poço

para relatar no prazo de 07 dias.

*Francisco de Assis Poço*  
Presidente

04/06/91





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.120

PROJETO DE LEI Nº 5.458, da MESA, que redenomina e reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

PARECER Nº 5.205

Este projeto visa consubstanciar iniciativa da Mesa da Câmara que versa sobre atualização do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

No que concerne ao estudo dos caracteres econômico-financeiro-orçamentários do texto, âmbito maior de nossa análise, entendemos que a matéria deva merecer o nosso aval, em virtude de tratar de assunto administrativo que já havia sido protelado no último exercício, em face de impedimentos legais advindos do período eleitoral.


Concluimos, isto posto, subscrevendo o projeto, votando favoráveis ao seu teor.


É o parecer.

Sala das Comissões, 04.06.1991

APROVADO EM 04.06.91.

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO,  
Relator.

  
LUIZ ANHOLON,  
Presidente.

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA

  
MIGUEL MOURALPA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
é encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE ASSUNTOS DO TRABALHO

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Almanfredi*  
Diretor Legislativo

04 / 06 / 91

Ao Vereador Sr. *Avaca*

para relatar no prazo de 07 dias.

*Paulo*  
Presidente

04 / 06 / 91



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 18.120

PROJETO DE LEI Nº 5.458, da MESA, que redenomina e reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

PARECER Nº 5.206

A Edilidade, no seu âmbito administrativo, promoveu estudo versando sobre a reclassificação e red denominação de cargos, sendo que o projeto em evidência consubstancia o esforço da Câmara no sentido de melhor estruturar carreiras dos servidores afetados, prevendo inclusive promoções.

Como bem ressalta a justificativa, às fls. 03, esta proposição nada mais almeja do que aplicar o princípio constitucional da isonomia, equiparando cargos e vencimentos da Câmara com aqueles correspondentes do Executivo, e nesse mister nada objetamos que possa interferir na consecução desse propósito.

Desta maneira, posicionamo-nos, pois, favoráveis à iniciativa, acolhendo-a em seus termos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.06.1991

APROVADO EM 04.06.91.

JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente e Relator.

  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

\*  
NAPOLÊÃO PEDRO DA SILVA

  
ROLANDO GIAROLLA



OF. PM. 06.91.02.

Proc. 18.120

Em 5 de junho de 1991

Exmo. Sr.

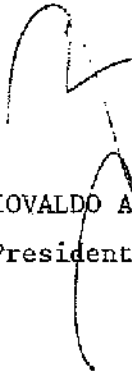
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito-Municipal de

JUNDIAÍ

Através do presente venho submeter ao crivo de V.Exa., encaminhando em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.979 do PROJETO DE LEI Nº 5.458, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 4 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, aã manifestações de meu apreço e real estima.

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

\*

TSV



PROJETO DE LEI Nº 5.458

AUTÓGRAFO Nº 3.979

PROCESSO Nº 18.120

OFÍCIO P.M. Nº 06/91/02

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/06/91

ASSINATURA:

*Jandira*

RECEBEDOR - NOME:

*Brend*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

27/06/91

\*

*Aluana*

DIRETORA LEGISLATIVA



OK  
Expediente

Fis. 14  
Proc. 18.120  
214

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 482/91

Prcc. nº 9464-8791 1709

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 27 de junho de 1.991

Junte-se.


Senhor Presidente: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE  
28/06/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5458, bem como cópia da Lei nº 3751, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 27.6.1991

Proc. 18.120

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,  
Prefeito do Município de -  
Jundiaí, PROMULGO a presen-  
te Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.979

(Projeto de Lei nº 5.458)

Redenomina e reclassifica cargos do  
Quadro de Pessoal do Legislativo -  
QPL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-  
tado de São Paulo, faz saber que em 4 de junho de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É reclassificado o cargo de carreira de  
Agente Legislativo de Segurança B, nível III, do Quadro de Pessoal do Legis-  
lativo - QPL, para o cargo de carreira de Agente Legislativo de Segurança A,  
nível IV.

Art. 2º É redenominado o cargo de carreira de  
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A, nível III, do Quadro de Pessoal  
do Legislativo - QPL, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Tele-  
fonista-Recepcionista, nível IV.

Art. 3º É reclassificado o cargo de carreira de  
Técnico em Contabilidade, nível V, do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL,  
para o cargo de Técnico em Contabilidade, nível VI, nos termos da Lei Muni-  
cipal 3.227, de 8 de setembro de 1988.

Parágrafo único. Os efeitos deste artigo serão  
retroagidos a 1º de abril de 1991.

Art. 4º Serão promovidos nos cargos referidos

\*




(Autógrafo nº 3.979 - fls. 02)

nos artigos anteriores os ocupantes dos cargos ora reclassificados e redenominados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e um (05.06.1991).

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

**PUBLICADO**  
em 11/06/91 *[Handwritten mark]*

\*

TSV





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. 9464-8/91-



LEI Nº 3.751, DE 27 DE JUNHO DE 1.991

Redenomina e reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de junho de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É reclassificado o cargo de carreira de Agente Legislativo de Segurança B, nível III, do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, para o cargo de carreira de Agente Legislativo de Segurança A, nível IV.

Art. 2º - É redenominado o cargo de carreira de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A, nível III, do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Telefonista-Recepcionista, nível IV.

Art. 3º - É reclassificado o cargo de carreira de Técnico em Contabilidade, nível V, do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, para o cargo de Técnico em Contabilidade, nível VI, nos termos da Lei Municipal 3.227, de 8 de setembro de 1988.

Parágrafo único - Os efeitos deste artigo serão retroagidos a 1º de abril de 1991.

Art. 4º - Serão promovidos nos cargos referidos nos artigos anteriores os ocupantes dos cargos ora reclassificados e red denominados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei -



correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZIEL

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

na.-

IOM DE 02.07.91

**LEI Nº 3.751, DE 27 DE JUNHO DE 1991**

Redenomina e reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo — QPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, — de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de junho de 1.991. PROMULGA, a seguinte Lei:

Art. 1º — É reclassificado o cargo de carreira de Agente — Legislativo de Segurança B, nível III, do Quadro de Pessoal do Legislativo — QPL, o cargo de carreira de Agente Legislativo de Segurança A, nível IV.

Art. 2º — É redominado o cargo de carreira de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A, nível III, do Quadro de Pessoal do Legislativo — QPL, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Telefonista-Recepcionista, nível IV.

Art. 3º — É reclassificado o cargo de carreira de Técnico em Contabilidade, nível V, do Quadro de Pessoal do Legislativo — QPL, para o cargo de Técnico em Contabilidade, nível VI, nos termos da Lei Municipal 3.227, de 8 de setembro de 1988.

Parágrafo único — Os efeitos deste artigo serão retroativos a 1º de abril de 1991.

Art. 4º — Serão promovidos nos cargos referidos nos artigos anteriores os ocupantes dos cargos ora reclassificados e redominados.

Art. 5º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

IOM de 05.07.91 (Retificação)

**LEI Nº 3751, DE 27 DE JUNHO DE 1991**

Onde se lê: Art. 1º — ... Pessoal do Legislativo — QPL, o cargo de carreira...

Leia-se: Art. 1º — ... Pessoal do Legislativo — QPL, o cargo de carreira...

IOM de 12.07.91 (Retificação)

**EDIÇÃO Nº 1202, DE 2 DE JULHO DE 1991**

**LEI Nº 3751, DE 27 DE JUNHO DE 1991**

Onde se lê: Art. 1º — ... Pessoal do Legislativo — QPL, o cargo de carreira...

Leia-se: Art. 1º — ... Pessoal do Legislativo — QPL, para o cargo de carreira...

Projeto de lei n.º 5458      Autuado em 28 / 05 / 91      Diretor @Mantredi

Comissões CJR - CEFO - CAT      Quorum M A.

Data	Histórico
28.03.91	Protocolada
28.05.91	CJ parecer 1115
31.05.91	CJR parecer 5204
04.06.91	CEFO parecer 5205
04.06.91	CAT parecer 5206
04.06.91	Aprovada
05.06.91	Of. PM.06.91.02.
27.06.91	Presmulgada
02.07.91	Publicada
05.07.91	Retif. de Publ.
12.07.91	Retif. de Publ.
31.07.91	Arquivamento

Juntadas fls. 04/19 em 31.07.91 @M

Observações